



REGIMENTO DO FÓRUM DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Título I - DO FÓRUM

Art. 1º. O Fórum de Gestão de Pessoas (FÓRUMGP) da UFRGS é uma instância de caráter consultivo, propositivo e formativo, que congrega servidores e servidoras atuantes na área de gestão de pessoas, com a finalidade de fortalecer, integrar e qualificar a atuação da gestão de pessoas nas Unidades Acadêmicas e Administrativas, promovendo o diálogo entre as Unidades e a Reitoria, observadas as normas gerais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos, o FÓRUMGP desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas em gestão de pessoas;
- II – fomentar o alinhamento de procedimentos e entendimentos institucionais;
- III – discutir temas estratégicos relacionados à gestão de pessoas na UFRGS;
- IV – atuar como instância de diálogo e interlocução com a PROGESP e demais órgãos da Universidade;
- V – subsidiar a formulação, o aprimoramento e a implementação de políticas institucionais de gestão de pessoas;
- VI – fortalecer o papel da área de gestão de pessoas nas Unidades.

Título II - DOS MEMBROS

Art. 3º. Constituem o FÓRUMGP os servidores e servidoras indicados(as) pelo dirigente máximo de cada Unidade que atuam em atividades de gestão de pessoas nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade.

§ 1º O dirigente máximo indicará titular e suplente, sendo o(a) titular o(a) detentor(a) do direito a voto.

§ 2º Na ausência do(a) membro titular, o(a) suplente terá direito a voto.

§ 3º Participarão das reuniões os(as) membros do Fórum, bem como convidados(as) especiais e observadores(as).

§ 4º São convidados(as) especiais permanentes o(a) Pró-Reitor(a) e o(a) Vice-Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da UFRGS, bem como representantes de departamentos e coordenadorias da PROGESP.

§ 5º Convidados(as) especiais e observadores(as) não terão direito a voto.

§ 6º A Comissão Coordenadora atuará de forma colegiada, cabendo a seus membros definir, entre si, a coordenação das reuniões e a organização dos trabalhos do Fórum.

Art. 4º. São atribuições dos membros do FÓRUMGP:

I – participar das reuniões do Fórum com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

II – contribuir para o alcance dos objetivos do Fórum, colaborando com o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas em gestão de pessoas;

III – propor, sugerir e debater temas para a pauta das reuniões, mediante encaminhamento à Comissão Coordenadora, relacionados às finalidades do Fórum;

IV – deliberar sobre a aprovação e a alteração deste Regimento, observadas as regras de quórum e votação nele estabelecidas.

Título III - DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Fórum tem as seguintes estruturas:

a) Plenário;

b) Comissão Coordenadora.

Art. 6º. Constituem o Plenário, os servidores e as servidoras membros do FÓRUMGP, conforme estabelecido no art. 3º.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora será composta por:

I – um(a) representante de Unidade Acadêmica;

II – um(a) representante de Unidade Administrativa;

III – um(a) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP.

§ 1º Os(As) representantes de Unidade Acadêmica e de Unidade Administrativa da Comissão Coordenadora serão eleitos(as) pelo Plenário do Fórum, em votação direta, para mandato de até dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º São elegíveis para compor a Comissão Coordenadora os servidores e as servidoras

membros do Plenário do Fórum.

§ 3º O(A) representante titular e o(a) suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP serão indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

§ 4º Cada membro titular da Comissão Coordenadora poderá ter um(a) suplente, eleito(a) ou indicado(a) conjuntamente.

§ 5º Ocorrendo o afastamento ou a alteração da função de origem do(a) representante titular que inviabilize sua atuação na Comissão Coordenadora, a vaga será ocupada pelo(a) respectivo(a) suplente enquanto durar o impedimento ou até o término do mandato.

§ 6º Na inexistência ou impossibilidade de assunção pelo(a) suplente, no caso de representantes de Unidade Acadêmica ou Administrativa, o Plenário do Fórum deverá realizar nova indicação ou eleição para a definição de um(a) novo(a) representante titular e seu(sua) respectivo(a) suplente, no prazo máximo de dois encontros ordinários ou de um encontro extraordinário, para complementar o mandato original.

§ 7º A Comissão Coordenadora será nomeada mediante Portaria emitida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da UFRGS.

Art. 8º A Comissão Coordenadora atuará de forma colegiada, cabendo a seus membros definir, entre si, a coordenação das reuniões e a organização dos trabalhos do Fórum.

Título IV - DO PLENÁRIO

Art. 9º. Ao Plenário compete:

- I - eleger a Comissão Coordenadora;
- II - alterar este Regimento, nos termos do Art. 13 deste Regimento;
- III - decidir, em última instância, os assuntos de interesse do Fórum.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á em Reunião Ordinária, por convocação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por solicitação de um terço de seus membros ou por convocação da Comissão Coordenadora.

Art. 11. As deliberações, realizadas nas Reuniões do FÓRUMGP, buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à



votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º. Terão direito a voto os(as) membros do Plenário presentes na reunião, nos termos do Art. 3º deste Regimento, excluídos(as) os(as) convidados(as) especiais e os(as) observadores(as).

Título V - DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 12. À Comissão Coordenadora compete:

- I - convocar, presidir e secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário;
- II - constituir comissões "*ad hoc*" e grupos de trabalho para analisar e estudar temas específicos de interesse do Fórum;
- III - representar o Fórum perante os órgãos administrativos da UFRGS e externamente à mesma;
- IV - convidar pessoas externas ao Fórum para participar de suas Reuniões;
- V - responder pela organização administrativa do Fórum;
- VI - encaminhar as demandas do Fórum à PROGESP e acompanhar os respectivos encaminhamentos.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado em Reunião desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros votantes do Fórum.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do Fórum de Gestão de Pessoas da UFRGS.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos em Reunião pelo Plenário do Fórum de Gestão de Pessoas da UFRGS.

Aprovado em Plenária, no dia 12 de março de 2026.